HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO ESTRANGEIRA Nº 2.366 - US (2018/0314304-8)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
REQUERENTE	:	V B M
REQUERENTE	:	J R M J
ADVOGADOS	:	CRISTIANO CARLOS KUSEK - SP212366
		GISLAINE TIEMY SHIMIZU KUSEK - SP164550

DESPACHO

Intimem-se os requerentes para que, em 90 dias, providenciem os documentos abaixo relacionados:

a) **a certidão de nascimento da adotanda, anterior ao procedimento de adoção, acompanhada de tradução oficial e de chancela consular brasileira ou apostilamento** (arts. 1º e 3º da Convenção de Haia sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, c/c os arts. 2º e 3º da Resolução CNJ n. 228/2016) ;

b) **as declarações de anuência ao pedido homologatório dos pais biológicos, acompanhadas de tradução oficial e de chancela consular brasileira ou apostilamento, se redigidas no exterior**; na impossibilidade de obter tais documentos, devem os requerentes emendar a petição inicial para requerer a citação da mãe e do pai biológicos, indicando endereço atualizado onde possam ser localizados ou fazendo prova convincente do exaurimento de todos os meios inerentes a esse fim, caso em que, então, deve solicitar as citações por edital;

c) **a chancela consular da autoridade brasileira ou apostila na sentença estrangeira de fls. 20-25**.

No caso da apostila dos documentos, é necessário apresentar também a respectiva tradução por profissional juramentado no Brasil.

Decorrido o prazo, sem resposta, **arquivem-se os autos**.

Publique-se.

Brasília, 03 de abril de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente